



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 23 de março de 2026.

**OFÍCIO Nº.93/2026/GP**

À sua Excelência a Senhora  
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.**

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade, a proposta legislativa abaixo discriminada, sobre o Projeto de Lei nº. 09/2026 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de São José do Calçado/ES, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.03.23 16:04:33  
-03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebido em 23/03/26  
Ass: SDA Pastorelli



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

## PROJETO DE LEI Nº. 09/2026

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SAN- CIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§2º. Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança pública, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município.

§3º. É vedado o repasse de recursos do Fundo para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

---

**Art.2º.** São beneficiários do Fundo de Segurança Pública, entidades públicas ou privadas e organizações não -governamentais, mediante convênio, nos termos dos artigos anteriores.

§1º. A receita do Fundo será depositada em conta especial, aberta especialmente para este fim em instituição financeira oficial, podendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento atualização monetária.

§2º. Os recursos vinculados ao Fundo objeto desta lei serão utilizados exclusivamente para o atendimento das atribuições constitucionais municipais na Segurança Pública, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso da receita, consoante previsão contida no artigo 8º, parágrafo-único da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, transferindo-se o saldo positivo verificado em um exercício financeiro para o seguinte.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública ficará vinculado administrativamente e operacionalmente a administração pública, e a utilização das dotações orçamentárias e de outros recursos que acompanham o Fundo.

**Art. 4º.** São recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I- dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II- transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III- recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV- dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V- receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Art. 5º.** Constituem ativos do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

**Art. 6º.** Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 9º.** Compete ao Município a composição por meio de Decreto do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

## PROJETO DE LEI Nº 009/2026

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,  
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis.**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 09/2026, tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública no Município de São José do Calçado/ES, instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate à violência e à criminalidade.

A criação do referido Fundo se mostra necessária diante da crescente demanda por ações mais estruturadas e eficazes na área da segurança pública, permitindo ao Município maior capacidade de planejamento, captação e aplicação de recursos financeiros destinados à melhoria das condições operacionais dos órgãos de segurança, bem como ao apoio a projetos e iniciativas que promovam a ordem pública e a proteção da população.

Importante destacar que o Fundo Municipal de Segurança Pública possibilitará a celebração de convênios e parcerias com entes federativos e instituições públicas e privadas, ampliando o alcance das ações e viabilizando investimentos em equipamentos, tecnologia, capacitação e infraestrutura, sempre com foco na prevenção da violência e na promoção da cidadania.

Além disso, o projeto observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, garantindo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em ações finalísticas, vedando sua utilização para despesas com pessoal, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.





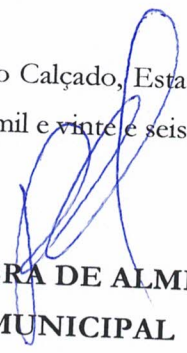
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
Administração 2025/2028

---

Outro aspecto relevante é a possibilidade de captação de recursos provenientes de diversas fontes, incluindo transferências federais e estaduais, doações e convênios, o que contribui para reduzir a dependência exclusiva do orçamento municipal e fortalece a autonomia financeira das políticas de segurança pública.

Diante do exposto, submeto a presente proposição, para à apreciação desta Egrégia Edilidade, rogando pela sua apreciação, nos termos previstos pelo 54 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

  
**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**